



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO: ORDINÁRIA 07/2017

DECISÃO: 211/2017 – CEEE

PROTOCOLO: 300126/2017

INTERESSADO: SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

EMENTA: Dispõe sobre a solicitação de Inclusão de Responsabilidade Técnica do profissional Cirlio Jose Borges Carneiro, engenheiro eletricitista, na empresa SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PA, em reunião realizada em 28 de setembro de 2017, apreciando o assunto que trata de solicitação de Inclusão de Responsabilidade Técnica do profissional Cirlio Jose Borges Carneiro, engenheiro eletricitista, na empresa SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, conforme Art. 6º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989. Considerando a Lei Federal nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011. Considerando o inciso *XLX* do Art. 04º do Regimento Interno do CREA/PA, é definida a competência ao CREA para apreciar os registros de pessoas jurídicas. Considerando que a Lei Federal nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, em seu Art. 6º, com observância ao seu parágrafo único, determina que "*Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. Parágrafo único - Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio*". Considerando que segundo a requerente o trabalho será executado a distância na empresa B S COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA – EPP, onde o profissional Cirlio Jose Borges Carneiro figura como responsável técnico, não exigindo portanto seu deslocamento ao município de Portel/PA, e assim possibilitando o cumprimento da jornada de trabalho no município de Belém/PA pela empresa SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Considerando, contudo, não ter sido verificado nos autos do processo manifestação por parte da empresa B S COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA – EPP, corroborando as informações prestadas pelo profissional a respeito de sua modalidade de trabalho realizado a distância. **DECIDIU**, por unanimidade, ser favorável a inclusão de responsabilidade técnica do profissional Cirlio Jose Borges Carneiro na empresa SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, em Belém/PA, desde que a empresa B S COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA – EPP se manifeste durante o prosseguimento deste processo, corroborando as informações prestas pelo profissional a respeito de sua modalidade de trabalho a distância, conforme declaração em anexo (Vide Folha 26). Coordenou a sessão a Senhora Conselheira Eng. Eletricitista Beatriz Ivone Costa Vasconcelos. Relatou o presente processo o Senhor Conselheiro Eng. Eletricitista Mário Couto Soares. Votaram favoravelmente os (as) Senhores (as) Conselheiros (as): Eng. Eletricitista Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Eng. Eletricitista Mário Couto Soares, Eng. Eletricitista Fernando Augusto Silva de Lima. Não houveram votos contrários nem abstenções. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 28 de setembro de 2017.

Eng. Eletricitista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos
Coordenadora da CEEE